



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 416/2005.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO, CLASSIFICA, REGULAMENTA E DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO, REVOGA A LEI 380/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caracaraí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caracaraí, Estado de Roraima, o SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, explorado exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas, que tenham como principal atividade o transporte remunerado de passageiros no território municipal.

Art. 2º - O serviço de que trata esta Lei desenvolver-se-á mediante a utilização de veículos automotores de médio porte, portadores de placas identificativas de veículos de aluguel (cor vermelha), enquadrados, para fins deste regulamento, nas seguintes categorias:

I - Convencional, compreendendo veículos portadores de taxímetros em uso para medir e registrar o valor do serviço;

II - Alternativo, compreendendo micro-ônibus (vans) e similares, com capacidade de até 16 (dezesesseis) passageiros, desprovidos de taxímetros;

III - Fretamento, compreendendo as modalidades anteriores, sem o emprego de recursos técnicos para determinação de valor do serviço.

Parágrafo único: Veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação serão considerados inservíveis para o transporte remunerado de passageiros, vedando-se sua habilitação.

Art. 3º - O exercício da atividade observará estritamente as exigências pertinentes a veículos de aluguel contidas neste regulamento e nas demais normas legais editadas pelos diferentes níveis de governo, especialmente quando a:

- I - Estar com a documentação de propriedade do veículo rigorosamente em dia;
- II - Condução de veículo por profissional devidamente habilitado; I - Estar com a documentação de propriedade do veículo rigorosamente em dia;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

III – Condução de veículo por profissional não-portador de doenças infecto-contagiosas;

IV - Estar inscrito no Cadastro do Serviço Especial de Transporte de passageiros da Prefeitura Municipal;

V – Estar credenciado pela Prefeitura Municipal e portar o respectivo Alvará atualizado;

VI – Observar e cumprir editais, avisos, ordens, instruções e qualquer espécie de determinação baixada pelo Poder Executivo Municipal e,

VII – Apresentação de veículo para vistoria nas datas determinadas pela autoridade municipal competente.

Art. 4º - Os Alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal em data anterior a esta Lei deverão ser renovados até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, e validados para o respectivo exercício.

Parágrafo Único: A renovação de Alvarás nos anos subseqüentes observará impreterivelmente como data-limite, o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 5º - As tarifas do serviço de que trata esta lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Municipal, compatibilizadas aos estudos de viabilidade econômico – financeira dos prestadores e usuários do serviço e a manutenção de sua satisfatória qualidade.

Art. 6º - O número-limite de veículos integrantes de Serviço Especial de Transporte de Passageiros observará a proporção de 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único: Os indicadores populacionais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualizados segundo as taxas de crescimento anuais constantes dos respectivos Censos, constituirão referências para esse fim.

Art. 7º - Os Alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal são intransferíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal instituirá o Cadastro Especial de Veículos de aluguel, com o fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito, responsável em fazer a identificação dos Táxis, com logotipos em faixas adesivas e numeração identificando o transporte licenciado.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

Art. 10º - Revoga à Lei 380/2002,

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, 15 DE MARÇO DE 2005.

**MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal**